

V ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

**DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA
CRIMINAL E PROCESSO I**

THIAGO ALLISSON CARDOSO DE JESUS

RENATA BOTELHO DUTRA

MARIA DA GLÓRIA COSTA GONÇALVES DE SOUSA AQUINO

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito penal, criminologia, política criminal e processo I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Maria da Glória Costa Gonçalves de Sousa Aquino; Renata Botelho Dutra; Thiago Allisson Cardoso de Jesus. – Florianópolis: CONPEDI, 2022.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-541-6

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Inovação, Direito e Sustentabilidade.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Direito penal. 3. Criminologia. V Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2022 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



V ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA CRIMINAL E PROCESSO I

Apresentação

Diante de um cenário sanitário visivelmente melhor do que o experimentado na última edição do CONPEDI, todavia, ainda de maneira virtual em razão dos resquícios oriundos da crise pandêmica provocada pela COVID-19 (Coronavirus Disease 2019); fomos mais uma vez agraciados pelos organizadores do V Encontro Virtual do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito – CONPEDI (VEVC), que decorreu no período de 13 a 18 de junho de 2022, sob a temática “Inovação, Direito e Sustentabilidade”, com a oportunidade de coordenarmos a Sessão de Comunicações orais, em formato de pôsteres, do GT DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA CRIMINAL E PROCESSO E INTERNET: DINÂMICAS DA SEGURANÇA PÚBLICA E INTERNACIONAL I na data de 14 de junho de 2022.

Autores de norte a sul do Brasil apresentaram os seus trabalhos versando sobre temas que agregam importância ao sistema de segurança pública, sobretudo, evidenciando o desenvolvimento de pesquisas que denotam uma análise acurada acerca dos principais questionamentos e problemas no contextual da atualidade.

A preocupação com o exercício da cidadania através de um foco sensível no indivíduo, com a afirmação de direitos, com a inclusão e com as mazelas que ocorrem quando do distanciamento do direito e da justiça foram algumas das abordagens privilegiadas na maioria dos textos que rendeu proveitosas e frutíferas discussões.

O texto do autor Douglas José da Silva, intitulado “A COGNIÇÃO PELO TRIBUNAL DO JÚRI: UMA PROPOSTA VOLTADA A CONCRETIZAR A CONDIÇÃO DE SUJEITO EPISTÊMICO DO JURADO”, aborda a preocupação de um julgamento equivocado e a consequente condenação ou absolvição do réu diante de dúvidas não esclarecidas por motivos pessoais como vergonha ou timidez. O autor, com base em pesquisa empírica nos apresenta o alarmante número dos jurados (69%) que deixam de formular perguntas e esclarecer suas dúvidas, mesmo lhes sendo facultada a possibilidade, conforme preleciona os artigos 473, § 2º; 474, § 2º e 480, do CPP.

O autor Tales Bernal Borna apresentou a pesquisa intitulada “A DESCREDIBILIDADE PRÉVIA DAS TESTEMUNHAS DE CASOS DE VIOLÊNCIA POLICIAL: ANÁLISE A PARTIR DA IDEIA DE ‘INJUSTIÇA TESTEMUNHAL’”. Diante do cenário de um crescente número de violência policial nos últimos anos, se destaca no texto o descaso e o

descrédito dos testemunhos de familiares e de pessoas próximas à vítima, resultando em prejuízo para a defesa.

Por sua vez, o resumo “A QUESTÃO DO CONSENTIMENTO E A TIPIIFICAÇÃO DO CRIME DE TRÁFICO DE PESSOAS PARA FINS DE EXPLORAÇÃO SEXUAL ATRAVÉS DO PROTOCOLO DE PALERMO (2003)”, de autoria de Maria Fernanda de Almeida Mendes Campanha, apresentou questões referente ao trato político-criminal com base no plano internacional humanitário e como isso reflete no enfrentamento do assunto no Brasil.

Orientada pela Professora Dra. Andréa Flores, a investigação de Karina Ribeiro dos Santos Vedoatto intitulada “A TUTELA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DAS VÍTIMAS DE CRIMES PATRIMONIAIS NO BRASIL” examinou, com olhar criminológico-crítico, a afirmação de direitos e a vitimologia que impregna o trato da pessoa com bens jurídicos patrimoniais violados no Brasil.

Por seu turno, sob o título “A UTOPIA DA RESSOCIALIZAÇÃO: A “FICHA SUJA” COMO FATOR DE EXCLUSÃO E CONTRIBUIÇÃO PARA A REINCIDÊNCIA NO CÁRCERE”, Thierry Willian de Moura Coelho traz à tona a questão da ressocialização revelada a partir de uma abordagem utópica, uma vez que, os egressos do sistema penal não encontram oportunidades de trabalho como forma de se manterem longe do mundo do crime e, por consequência, acabam delinquindo novamente.

No trabalho “A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER: ALTERAÇÕES NA PANDEMIA DA COVID-19”, a autora Keila da Silva Queiroz pondera sobre a potencialização da violência de gênero no contexto do isolamento social.

Os resumos intitulados “APLICAÇÃO PRIVADA DA PENA: A UTILIZAÇÃO DA VINGANÇA PRIVADA NO BRASIL”, da lavra do autor Jordy Abraão da Cunha, assim como o texto “HORIZONTES PARA ALÉM DA BARBÁRIE: DISPOSITIVOS DE JUSTIÇA DE RUA E AS NOVAS REFLEXÕES DESPERTADAS A PARTIR DO FENÔMENO DOS LINCHAMENTOS NO MARANHÃO”, de autoria de Lucas Rafael Chaves de Sousa, orientado pelo Professor Dr. Thiago Allisson Cardoso de Jesus, trazem à tona a questão da vingança privada e os linchamentos no Estado do Maranhão refletindo sobre diversas questões, fundamentos e variáveis que demarcam as práticas de violência sacrificial no Brasil contemporâneo.

O autor George Hamilton Maués, texto com o verbete “BRASIL ARMADO: O AUMENTO DO NÚMERO DE ARMAS EM CIRCULAÇÃO E SUA RELAÇÃO COM O DESCONTROLE LEGISLATIVO INTENCIONAL.”, busca avaliar a relação entre o

aumento dos crimes cometidos com o uso de arma de fogo e a sua facilitação legal de acesso por civis.

No texto intitulado “CASO BOATE KISS E A LEGITIMIDADE DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS.”, de autoria de Sara Biatriz Campos da Silva questiona a ressignificação das decisões judiciais no intuito de esclarecer as interpretações do juiz diante da sentença dada ao caso concreto.

A autora Ana Carolina Silva Gontijo César, orientada pelo Professor Dr. Sérgio Henriques Zandona Freitas, no pôster intitulado “COMO GARANTIR A IMPARCIALIDADE ALMEJADA NAS DECISÕES DO CONSELHO DE SENTENÇA”, aborda as diversas intercorrências, entraves e problemáticas que norteiam a efetivação dessa garantia na atuação do Conselho de Sentença.

Finalmente, os autores Stephanny Resende De Melo e Thielly Nayane Alves Fernandes, no último texto da coletânea, com o verbete denominado “ENCARCERAMENTO DE MULHERES NEGRAS E A NECROPOLÍTICA NO CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS”, relacionam o racismo estrutural e encarceramento de mulheres negras envolvidas com o crime de tráfico de drogas.

Os textos ora elencados, permitirão ao leitor(a) refletir, guiados por uma perspectiva crítica da realidade do sistema de justiça penal brasileiro, acerca da justiça social e sobre a importância da construção de um arcabouço científico profícuo para o país e que sirva à futuros estudos acadêmicos.

Embora mais adaptados às tecnologias e aos encontros virtuais, seguimos sedentos pelo retorno presencial, almejando encurtar a distância entre os olhares ansiosos e o apoio silencioso que acalma o coração no momento das apresentações, o desejo de nos (re)conhecer, de promover apertos de mãos e abraços calorosos, atos tão empáticos do nosso povo. Enquanto esperamos esse dia chegar, desejamos a todos que tenham uma ótima leitura e que sigam pesquisando, produzindo conhecimento científico engajado e iluminando os caminhos no âmbito do Sistema de Justiça Criminal!

Avante!

Professora Dra. Maria da Glória Costa Gonçalves de Sousa Aquino

Doutora em Políticas Públicas pela Universidade Federal do Maranhão | Professora Adjunta da Universidade Federal do Maranhão

E-mail: mgcgn@email.iis.com.br

Professora Dra. Renata Botelho Dutra

Doutora em Psicologia pela PUC-Goiás | Mestre em Direito pela Universidade Federal de Goiás | Professora Assistente II da Universidade Federal de Goiás

E-mail: prof.renataufg@gmail.com

Professor Dr. Thiago Allisson Cardoso de Jesus

Doutor em Políticas Públicas pela Universidade Federal do Maranhão | Professor Adjunto da Universidade Estadual do Maranhão e da Universidade CEUMA

E-mail: thiagojesus@professor.uema.br

A PRISÃO PREVENTIVA COMO ÚLTIMA RATIO: SERIA A ÚLTIMA HIPÓTESE DAS MEDIDAS CAUTELARES OU A PRIMEIRA NO AUMENTO DAS PRISÕES?

**Débora Cristina da Silva Passos
Maria Vitória Balieiro Pinheiro**

Resumo

Inicialmente, a presente pesquisa visa estimular o debate sobre a prisão preventiva no Brasil, como sendo uma medida de natureza cautelar em conformidade com o seu artigo 312 do Código de Processo Penal, que apresenta de forma taxativa as possibilidades para decretação dessa medida cautelar.

Nos quais são, com a finalidade de garantia da ordem pública ou econômica, com relação a conveniência da instituição criminal ou para assegurar a aplicação da lei penal. Dessa forma, a prisão preventiva deve ser decretada pela autoridade judiciária quando houve eminência ou perigo concreto dos requisitos do artigo 312, do Código de Processo Penal.

Cristalinamente, sendo o critério adotado em última ratio, ou seja, a prisão preventiva deveria ser aferida como última opção e não como regra, como vemos presenciando, dentre os números de presos provisórios no país, dos quais quase 800 mil presos no Brasil, estão mais de 217, 7 mil presos em estado provisório, isto é, são presos que estão aguardando pelo seu julgamento, que corresponde conforme um levantamento exclusivo realizado pelo G1, em 2021, destacou que o percentual de presos provisórios cresceu novamente e agora estão em 31,9% do total.

Desse modo, questionam-se os impactos decorrentes da crescente demanda de presos provisório dentro do sistema penal e a partir dessa análise, debater a aplicação da prisão preventiva como regra no nosso ordenamento ao invés da última ratio.

No entanto, as demais alternativas cautelares permitem uma abrangência maior de medidas cautelares, prevista na lei 12.403 de 2011, possibilita maiores e mais brandas meios para uma aplicação. Em razão disso, haveria possibilidade de diminuir do número de presos provisórios dentro dos presídios e reduziria os impactos decorrentes de uma prisão preventiva, em especial atenção, as prisões de inocentes.

Nesse sentido, discorre sobre o pensamento de Eugênio Zaffaroni:

A característica mais destacada do poder punitivo latino-americano atual em relação ao aprisionamento é que a grande maioria - aproximadamente 3/4 - dos presos está submetida a

medida de contenção porque são processados e não condenados. Do ponto de vista formal, isso constitui uma inversão do sistema penal, porém, segundo a realidade descrita pela criminologia, trata-se de um poder punitivo que há muitas décadas preferiu operar mediante a prisão ou por medida de contenção provisória transformada definitivamente em prática. Falando mais claramente, quase todo poder punitivo latino-americano é exercido sob forma de medidas, ou seja, tudo se converteu em privação de liberdade sem sentença firme, apenas por presunção de periculosidade. A característica mais destacada do poder punitivo latino-americano atual em relação ao aprisionamento é que a grande maioria - aproximadamente 3/4 - dos presos está submetida a medida de contenção porque são processados e não condenados. Do ponto de vista formal, isso constitui uma inversão do sistema penal, porém, segundo a realidade descrita pela criminologia, trata-se de um poder punitivo que há muitas décadas preferiu operar mediante a prisão ou por medida de contenção provisória transformada definitivamente em prática. Falando mais claramente, quase todo poder punitivo latino-americano é exercido sob forma de medidas, ou seja, tudo se converteu em privação de liberdade sem sentença firme, apenas por presunção de periculosidade. (ZAFFARONI, 2007, p. 107).

Posteriormente, a pesquisa busca como finalidade, a compreensão da medida cautelar – da prisão preventiva – como a sua relação direta com a questão da superlotação dentro dos presídios, mediante, a adoção dessa alternativa como regra, no lugar, das demais medidas cautelares diversas da prisão.

Em conformidade, visa-se problematizar a utilização da prisão preventiva, dentro o sistema de justiça criminal seletivo, se passa atuar como regra a imposição da medida cautelar mais gravosa – da prisão preventiva – de modo, estaria respeitado o princípio do in dubio pro reo e da presunção de inocência?

Diante do exposto, a metodologia utilizada para subsidiar essa pesquisa consiste em uma metodologia qualitativa, cujo método comparativo secundário permite compreender os dados que demonstram o número de presos provisórios, bem como o método bibliográfico permite a correlação da prisão preventiva ser a última ratio, tal comparativo perpassa uma análise crítica baseada no ordenamento jurídico e uma visão principiológica.

Dessa forma, objetivou-se com esse trabalho de modo geral, compreender os dados que norteiam a quantidade de presos provisórios existentes no sistema prisional brasileiro, de modo que especificamente buscou-se analisar como a prisão preventiva a qual deveria ser utilizada como a última ratio no ordenamento jurídico brasileiro, demonstra o aumento dos presos provisórios presentes no sistema prisional.

Ademais, na medida em que não se aplica a prisão preventiva como sendo a última hipótese,

verifica-se que tal medida viola o princípio da presunção de inocência, vez que os presos são levados para o sistema prisional, antes de serem devidamente julgados.

Logo, objetiva-se compreender como a não aplicabilidade de tal medida cautelar contribui para o elevado número de indivíduos que são presos preventivos os quais são processados e presos antes do julgamento.

Portanto, esta pesquisa parte de uma análise crítica diante de um sistema penal seletivo, no qual os presos provisórios adentram o sistema prisional sendo privados de sua liberdade sem que se tenha uma sentença transitada em julgado, ou seja, os indivíduos são submetidos ao aprisionamento enquanto são processados, sem o julgamento.

Diante disso, visa demonstrar como a prisão preventiva não é aplicada no ordenamento jurídico brasileiro como a última ratio, ou seja, a última hipótese de exercício do poder punitivo, mas sim, é utilizada de forma primária, conforme os dados supramencionados, o que denota a violação do princípio da presunção de inocência, tendo em vista que até que se tenha prova robusta que demonstre a existência de um fato, o indivíduo presume-se inocente.

No mais, a medida cautelar que permeia a prisão preventiva converteu-se em uma privação de liberdade e não em uma proteção que se utiliza em última ratio, logo, se observa a correlação entre a medida cautelar da prisão preventiva com a superlotação carcerária existente no sistema prisional brasileiro.

Palavras-chave: Prisão Preventiva, Última Ratio, Medidas Cautelares, Presos Provisórios

Referências

População carcerária diminui, mas Brasil ainda registra superlotação nos presídios em meio à pandemia. 17 maio 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/monitor-da-violencia/noticia/2021/05/17/populacao-carceraria-diminui-mas-brasil-ainda-registra-superlotacao-nos-presidios-em-meio-a-pandemia.ghtml>. Acesso em: 12 abr. 2022.

SILVESTRE, Rodrigo dos Santos. Prisão preventiva: última ratio ou regra? Uma análise das prisões preventivas e seu caráter seletivista. 2018. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) - Área de Direito, Centro Universitário Tabosa de Almeida - ASCES/UNITA, Caruaru, 2018. Disponível em: <http://repositorio.asc.es.edu.br/handle/123456789/1561>. Acesso em: 12 abr 2022.

SOUSA, Rogers Cruciol de. Da prisão preventiva à audiência de custódia: as alterações promovidas pela lei n. 12.403/2011 e o atual contexto das prisões cautelares diante da aplicação da audiência de custódia no Brasil. 2016. Monografia (Especialização). Escola de

Direito de Brasília - EDB/IDP, Brasília, 2016. Disponível em: <https://repositorio.idp.edu.br/handle/123456789/2200>. Acesso em: 12 abr 2022.

ZAFFARONI, Eugênio Raul. O inimigo no direito penal. 2.ed. Rio de Janeiro: Revan, 2007.